



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 4.076, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 6.548, de 27 de dezembro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

**Art. 2º** A concessão de diárias far-se-á nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e deste Decreto.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, do Estado ou do País, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.

§ 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§ 5º A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

§ 6º O valor unitário da diária é o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 7º O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.

§ 8º Nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesas.

§ 1º São considerados ordenadores de despesas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, o Secretário de Estado ou autoridade equivalente e os titulares de autarquias e fundações públicas.

§ 2º Aos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, bem como aos titulares das entidades autárquicas e fundacionais é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas, na hipótese de deslocamento da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

§ 3º Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o Chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.

§ 4º O ordenador de despesas enviará à Controladoria Geral do Estado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do endereço [diarias@cge.al.gov.br](mailto:diarias@cge.al.gov.br), planilha eletrônica contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

§ 5º Cumpre ao ordenador de despesas exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria Geral do Estado.

§ 6º O ordenador de despesas poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo servidor, e caso ocorra a não aceitação da referida prestação de contas pelo ordenador de despesas, aplicar-se-á o estabelecido no art. 7º.

§ 7º O ordenador de despesas que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente com o servidor civil, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

**Art. 4º** As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

**Art. 5º** É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente no Diário Oficial do Estado, sob pena do não reconhecimento pelo Estado da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

- I – nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;
- II – classificação da despesa;
- III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV – período estimado do afastamento e local de destino; e
- V – objetivo da viagem.

**Art. 6º** É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

**Parágrafo único.** Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

**Art. 7º** O servidor fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede, quando não se efetivar a viagem, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.

**Art. 8º** A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo III deste Decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

- I – cópia do extrato resenha da autorização publicada no Diário Oficial do Estado;
- II – cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo,
- III – relatório das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias constante do inciso III deste artigo.

**Art. 9º** Caso não ocorra a prestação de contas, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, nos termos do art. 4º deste Decreto.

**Art. 10.** Ao servidor que não atender ao artigo 8º, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador da despesa.

**Parágrafo único.** O desconto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 11.** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

**Art. 12.** Os órgãos ou entidades não filiados ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ficam obrigados, através de seus dirigentes, comunicar previamente ao Secretário Chefe do Gabinete Civil a concessão de diárias a seus servidores, justificando circunstanciadamente o deslocamento.

**Art. 13.** A Controladoria Geral do Estado poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.391 de 12 de janeiro de 2005.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 28 de novembro de 2008, 192º da Emancipação Política e 120º da República.

***TEOTONIO VILELA FILHO***

Governador

Publicado no DOE de 01 / 12 / 2008.

Arquivos – Jrswanderley.

**DECRETO Nº 4.076, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**ANEXO I**

**VALOR DE UMA DIÁRIA**

CATEGORIAS		ATÉ 15 (QUINZE) DIAS	A PARTIR DO 16º DIA
<b>GRUPO I:</b> Ocupantes de cargos em comissão de níveis: SE e GTR-1			
a) fora do território nacional:		R\$ 550,00	R\$ 275,00
b) fora do território estadual:	1. Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG.	R\$ 420,00	R\$ 210,00
	2. Demais capitais.	R\$ 350,00	R\$ 175,00
	3. Demais localidades.	R\$ 280,00	R\$ 140,00
c) dentro do território estadual:		R\$ 100,00	R\$ 50,00
<b>GRUPO II:</b> Ocupantes de cargos em comissão de níveis GTR-2, ASE-1, GTR-3, ASE-2, GTR-4, GTR-5 e efetivos ocupantes de cargo de nível superior:			
a) fora do território nacional:		R\$ 550,00	R\$ 275,00
b) fora do território estadual:	1. Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG.	R\$ 350,00	R\$ 175,00
	2. Demais capitais	R\$ 280,00	R\$ 140,00
	3. Demais localidades	R\$ 220,00	R\$ 110,00
c) dentro do território estadual:		R\$ 80,00	R\$ 40,00
<b>GRUPO III:</b> Ocupantes de cargos em comissão de níveis ASC-1, GTR-6, AS-1, ASC-2, AS-2 e GTR-7:			
a) fora do território nacional:		R\$ 550,00	R\$ 275,00
b) fora do território estadual:	1. Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG.	R\$ 280,00	R\$ 140,00
	2. Demais capitais.	R\$ 220,00	R\$ 110,00
	3. Demais localidades.	R\$ 200,00	R\$ 100,00
c) dentro do território estadual:		R\$ 70,00	R\$ 35,00
<b>GRUPO IV:</b> Ocupantes de cargos em comissão de níveis AS-3, GTR-8, AS-4 e efetivos ocupantes de cargos de nível médio e elementar.			
a) fora do território nacional:		R\$ 550,00	R\$ 275,00
b) fora do território estadual:	1. Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG.	R\$ 220,00	R\$ 110,00
	2. Demais capitais.	R\$ 180,00	R\$ 90,00
	3. Demais localidades.	R\$ 160,00	R\$ 80,00
c) dentro do território estadual:		R\$ 60,00	R\$ 30,00

**DECRETO Nº 4.076, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM**

ÓRGÃO /ENTIDADE CONCEDENTE:	DATA DE SOLICITAÇÃO:
-----------------------------	----------------------

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:

**DESCRIÇÃO DA VIAGEM**

ROTEIRO DA VIAGEM	
DATA DE SAÍDA:	HORÁRIO:
DATA DE VOLTA:	HORÁRIO:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	VALOR DAS DIÁRIAS EM MOEDA CORRENTE:
MEIO DE TRANSPORTE:	
ASSINATURA DO SOLICITANTE:	

**OBJETIVO DA VIAGEM**

DESCRIÇÃO:
------------

**DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (PREENCHIDO PELO SETOR FINANCEIRO)**

PROJETO/PTRES:	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:	Nº: DO EMPENHO	FONTE DE RECURSOS:
DATA:	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA/CARIMBO:	APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA/CARIMBO	



**DECRETO Nº 4.076, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**ANEXO III**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

ÓRGÃO /ENTIDADE CONCEDENTE:	DATA DE SOLICITAÇÃO:
-----------------------------	----------------------

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

Nº BILHETE DE P ASSAGEM:			
NOTAS FISCAIS:			
NÚMERO	FAVORECIDO	DATA	VALOR

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

ENDEREÇO E LOCAL DE EVENTO/REUNIÃO/ATIVIDADE DESENVOLVIDA:	
NOME, CARGOS E FUNÇÃO DO(S) CONTATO(S) EFETUADO(S) : TELEFONE DO(S) CONTATO(S)	

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

--

OBS.: ANEXAR OS CARTÕES DE EMBARQUE OU CONGÊNERES EM CASOS DE DESLOCAMENTO AÉREO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_